



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**PROJETO DE LEI N° 45/2024.**

**Dispõe sobre o cumprimento do art. 29, V, da Constituição Federal e do art. 24, VI, da Lei Orgânica Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Cabo Frio para o período do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.619,10 (dezenove mil, seiscentos e dezenove reais e dez centavos), em cumprimento ao que estabelece o art. 29, V, da Constituição Federal, e o art. 24, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito ficam fixados no valor de R\$ 17.533,37 (dezesete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais e equiparados são fixados em R\$ 12.531,62 (doze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) mensais.

Art. 4º Os subsídios de que trata a presente Lei somente poderão ser corrigidos quando da revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e, ainda, no Tema 1192 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º É devido ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e equiparados o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida no art. 7º, VIII, da Constituição da República e no Tema de Repercussão Geral n° 484, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º É assegurado aos agentes políticos municipais de que trata esta Lei, a cada período de 12 (doze) meses, descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição da República e no Tema de Repercussão Geral n° 484, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

**MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**

Presidente

**DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO**

Vice-Presidente

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**

1ª Secretária

**ADEIR NOVAES**

2º Secretário



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e equiparados do Município de Cabo Frio para o mandato no período de 2025/2028.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislação e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e sub-tetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais se deu no ano de 2012, através da Lei nº 2.465, de 21 de dezembro de 2012, tendo ocorrido significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2012, e, portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com o art. 24, VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 57, XXIX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração de lei que objetive fixar os subsídios dos agentes políticos municipais.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários e equiparados antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, consoante dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Convém mencionar, que a concessão de reajuste anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários e equiparados, previsto no art. 4º do Projeto ora em apreciação, encontra respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal e no Tema 1192 do Supremo Tribunal Federal.

Menciona-se, ainda, que o pagamento de gratificação natalina e 1/3 de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários e equiparados, tem amparo, respectivamente, no art. 7º, incisos VIII e XVII, da CF e no Tema de Repercussão Geral nº 484, do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, havendo acréscimo de despesas, se faz necessária à apresentação do Estudo do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o qual é anexado a esta Proposição.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.